



**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 5009 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026**  
**Publicação no Diário Oficial (DOERJ) do dia 09 de março de 2026**

**CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DA CONDESSA - TAXA DE  
REGULAÇÃO - 2024.**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/002070/2024, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º.** Considerar regular os valores recolhidos a título de Taxa de Regulação pela Concessionária Águas da Condessa, para o exercício de 2024, consoante a apuração realizada pela CAPET, pela Delegatária e pela Auditoria Independente por ela contratada.

**Art. 2º.** Determinar o encerramento e arquivamento do feito.

**Art. 3º.** Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2026

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
Conselheiro-Presidente

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro-Relator

**ANTENOR LOPES MARTINS JUNIOR**  
Conselheiro

**GISELE DE LIMA PEREIRA**  
Conselheira

**JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO**  
Conselheiro

mento do presente processo, dando ciência a esta Relatório.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2026

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
Conselheiro-Presidente  
Relator

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro

**ANTENOR LOPES MARTINS JUNIOR**  
Conselheiro

**GISELE DE LIMA PEREIRA**  
Conselheira

**JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO**  
Conselheiro

**ADRIANA MIGUEL SAAD**  
Vogal

Id: 2719014

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 5008  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026**

**CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE PARATY. RE-  
QUERIMENTO DE APROVAÇÃO DA TABELA  
IRREGULARIDADEX E RESPECTIVAS SAN-  
ÇÕES.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001976/2023, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Aprovar em sua integralidade a tabela que regulamenta as infrações e as respectivas sanções pecuniárias no âmbito do Contrato de Concessão nº 08/2014 firmado entre a Concessionária Águas de Paraty e o Município de Paraty, nos termos do Ofício CAPY nº 1486/2023 constante do indexador SEI nº 54968428.

Art. 2º - Determinar à SECEX que comunique formalmente à Concessionária e ao Poder Concedente, Município de Paraty a aprovação da mencionada tabela, como parte integrante do Regulamento dos Serviços Concedidos do Contrato de Concessão nº 08/2014 firmado entre a Concessionária Águas de Paraty e o Município de Paraty.

Art. 3º - Arquivar o presente processo administrativo regulatório.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2026

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
Conselheiro-Presidente

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro

**ANTENOR LOPES MARTINS JUNIOR**  
Conselheiro-Relator

**GISELE DE LIMA PEREIRA**  
Conselheira

**JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO**  
Conselheiro

Id: 2719015

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 5009  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026**

**CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DA CONDESSA -  
TAXA DE REGULAÇÃO - 2024.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/001378/2026, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG para o segmento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, a vigorar a partir de 02/03/2026, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG		
Data Vigência		02/03/26
Custo GLP Res.		14.59594
Custo GLP Ind.		14.59594
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite
Residencial	m³ / mês	R\$ / m³
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	19,8119
	faixa única - (R\$/kg)	19,4399

Art. 2º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação das estruturas tarifárias acima homologadas.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2026

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
Conselheiro-Presidente

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro

**GISELE DE LIMA PEREIRA**  
Conselheira

**ANTENOR LOPES MARTINS JÚNIOR**  
Conselheiro-Relator

**JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO**  
Conselheiro

Id: 2719021

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 5015  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026**

**CONCESSIONÁRIA CEG RIO. ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 02/03/2026).**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/001382/2026, por unanimidade,

em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/002070/2024, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Considerar regular os valores recolhidos a título de Taxa de Regulação pela Concessionária Águas da Condessa, para o exercício de 2024, consoante a apuração realizada pela CAPET, pela Delegatária e pela Auditoria Independente por ela contratada.

Art. 2º - Determinar o encerramento e arquivamento do feito.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2026

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
Conselheiro-Presidente

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro-Relator

**ANTENOR LOPES MARTINS JUNIOR**  
Conselheiro

**GISELE DE LIMA PEREIRA**  
Conselheira

**JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO**  
Conselheiro

Id: 2719016

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 5010  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026**

**CONCESSIONÁRIA CENTRO SUL - TAXA DE  
REGULAÇÃO - 2024.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/001971/2024, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Considerar regular os valores recolhidos a título de Taxa de Regulação pela Concessionária Centro Sul, para o exercício de 2024, consoante à apuração realizada pela CAPET, pela Delegatária e pela Auditoria Independente por ela contratada.

Art. 2º - Aplicar à Concessionária Centro Sul a penalidade de advertência, com fulcro na Cláusula Quadragésima Quarta do Contrato de Concessão, considerando o descumprimento do artigo 1º da Instrução Normativa AGENERSA nº 51/2015, com a alteração promovida pela Instrução Normativa AGENERSA nº 86/2020, dado a apresentação extemporânea do Relatório de Auditoria Independente - exercício de 2024.

Art. 3º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CARES e CAPET, que proceda à lavratura do Auto de Infração correspondente.

Art. 4º - Determinar o encerramento e arquivamento do presente processo.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2026

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
Conselheiro-Presidente

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro-Relator

**ANTENOR LOPES MARTINS JUNIOR**  
Conselheiro

**GISELE DE LIMA PEREIRA**  
Conselheira

**JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO**  
Conselheiro

Id: 2719017

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 5014  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026**

**CONCESSIONÁRIA CEG. ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 02/03/2026).**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/001378/2026, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG para o segmento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, a vigorar a partir de 02/03/2026, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG		
Data Vigência		02/03/26
Custo GLP Res.		14.59594
Custo GLP Ind.		14.59594
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite
Residencial	m³ / mês	R\$ / m³
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	19,8119
	faixa única - (R\$/kg)	19,4399

Art. 2º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação das estruturas tarifárias acima homologadas.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2026

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
Conselheiro-Presidente

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro

**GISELE DE LIMA PEREIRA**  
Conselheira

**ANTENOR LOPES MARTINS JÚNIOR**  
Conselheiro-Relator

**JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO**  
Conselheiro

Id: 2719021

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 5015  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026**

**CONCESSIONÁRIA CEG RIO. ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 02/03/2026).**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/001382/2026, por unanimidade,

## RELATÓRIO

**Processo nº: SEI-480002/002070/2024**

**Data de Autuação: 04/03/2024**

**Concessionária: Águas da Condessa**

**Assunto: Taxa de Regulação - 2024.**

**Sessão Regulatória: 26/02/2026**

**125888443**

Trata-se de Processo Regulatório instaurado a partir do recebimento do Ofício 016/2024<sup>[1]</sup>, referente à apuração do adimplemento da Taxa de Regulação pela Concessionária Águas da Condessa - Concessionária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município de Paraíba do Sul - correspondente ao período compreendido entre janeiro e dezembro de 2024.

O procedimento normativo aplicável encontra-se disciplinado na Instrução Normativa AGENERSA nº 10/2010, a qual estabelece a metodologia de cálculo e a obrigatoriedade de recolhimento da Taxa de Regulação pelas concessionárias reguladas.

*Art. 2º. As Concessionárias deverão apresentar à CAPET, por meio do Protocolo Geral da AGENERSA, até o último dia útil do mês de pagamento da Taxa de Regulação, os seguintes documentos (impressos e em meio digital):*

*I) Balancete analítico referente ao mês base do depósito;*

*II) Comprovante de depósito da Taxa de Regulação assinado pelo responsável pelo setor competente;*

*III) Planilha contendo a base de cálculo com sua respectiva memória de cálculo e os dados referentes ao valor depositado da Taxa de Regulação, assinada pelo responsável pelo cálculo.*

O recolhimento da Taxa de Regulação tem como fundamento o art. 19 da Lei Estadual nº 4.556/2005, que dispõe:

*“Art. 19 - A Taxa de Regulação de Serviços Concedidos e Permitidos será recolhida diretamente pelo Concessionário ou Permissionário aos cofres do Fundo de Regulação de Serviços Concedidos e Permitidos do Estado do Rio de Janeiro, criado pela Lei de Criação da AGETRANSP, na área de energia ou saneamento básico, cuja alíquota será 0,5% (meio por cento) sobre o somatório das receitas das tarifas auferidas mensalmente pelo Concessionário ou Permissionário, nas atividades sujeitas à regulação da AGENERSA, nos termos do art. 2º desta Lei, excluídos os tributos sobre elas incidentes.”*

Nos autos, a Regulada apresentou mensalmente a documentação comprobatória relativa às competências do exercício de 2024[2], incluindo as respectivas memórias de cálculo e os balancetes de verificação do mês-base, destinados a conferir respaldo contábil às receitas declaradas e à base de cálculo apurada, bem como os comprovantes de recolhimento dos valores devidos a título de Taxa de Regulação.

No curso da instrução processual, a CAPET emitiu pareceres técnicos mensais acerca da documentação apresentada pela Concessionária ao longo do exercício de 2024, procedendo à análise das memórias de cálculo da Taxa de Regulação, dos balancetes contábeis correspondentes e dos comprovantes de recolhimento dos valores apurados. Em suas manifestações, a Câmara Técnica concluiu, de forma reiterada, que a Regulada observou os ditames do art. 19 da Lei Estadual nº 4.556/2005, no que se refere à correta apuração da base de cálculo e ao regular recolhimento da Taxa de Regulação, conforme consignado em seus Pareceres[3].

Ressalta-se, contudo, o teor do PARECER TÉCNICO AGENERSA/CAPET nº 140/2024[4], no que tange à competência de fevereiro de 2024, no qual a área técnica assinalou que:

*“Esta Câmara Técnica entende que a Delegatária atendeu aos ditames do art. 19 da Lei Estadual nº 4.556/2005. Porém descumpriu artigo 2º da Instrução Normativa AGENERSA nº 10/2010, uma vez que enviaram documentação referente a taxa de regulação na data 02/05/2024, sendo que o prazo limite era até o último dia útil do mês de março.”*

Instada a se manifestar acerca do apontamento formulado pela CAPET quanto ao descumprimento do art. 2º da Instrução Normativa AGENERSA nº 10/2010, a Procuradoria desta Agência[5] apresentou manifestação nos seguintes termos:

*“(…) A respeito, é possível verificar que não nos parece que o mencionado atraso tenha trazido prejuízo à AGENERSA, tendo sido o único identificado pela CAPET no bojo deste*

*processo. No entanto, cabe ao Conselho Diretor, dentro de sua esfera de discricionariedade, decidir a respeito do cabimento de eventual penalidade, tendo em vista a caracterização do desrespeito à instrução normativa.*

*Ademais, quanto ao mérito do processo, verificamos que os valores estão sendo corretamente recolhidos, sendo certo, no entanto, que as rubricas relativas aos meses de setembro e outubro ainda não foram analisadas pela CAPET e não tiveram comprovação de pagamento encartada aos autos.”*

Verifica-se, ainda, no que se refere aos valores efetivamente arrecadados, que a Superintendência Orçamentária e Financeira – SUPOF[6] procedeu à conferência mensal dos pagamentos realizados pela Concessionária a título de Taxa de Regulação, promovendo a verificação da correspondência entre os montantes recolhidos, as memórias de cálculo apresentadas e os registros contábeis pertinentes.

Em continuidade à instrução processual, a Concessionária encaminhou o Ofício nº 061/2025[7], por meio do qual apresentou o Relatório de Auditoria Independente[8] relativo ao recolhimento da Taxa de Regulação no exercício de 2024.

Ao analisar o Relatório de Auditoria Independente, a CAPET[9] concluiu que “a apresentação do relatório guarda similitude com o padrão de apresentação dos relatórios contábeis societários anuais, ainda que de forma particularizada, e consideramos que atende ao disposto regulamentar da Instrução Normativa nº 86/2020 e aos pormenores da NT-CAPET 001/2016.”

Por seu turno, a Auditoria Interna da AGENERSA[10], por meio de manifestação constante nos autos, procedeu à análise das informações e documentos apresentados no âmbito do presente Processo Regulatório. Para tanto, elaborou planilha consolidada dos valores pagos mensalmente pela Concessionária a título de Taxa de Regulação no exercício de 2024, promovendo a verificação comparativa entre os montantes recolhidos, as respectivas memórias de cálculo e os comprovantes de pagamento apresentados, concluindo pelo efetivo recebimento das Taxas de Regulação relativas ao exercício de 2024 e pela consonância dos valores arrecadados com aqueles constantes do Relatório de Auditoria Independente.

Mês de competência:	Valor R\$:	Data de Pagamento:	Recibo de pagamento:	Parecer Técnico AGENERSA/CAPET:	Verificação de Pagamento/Parecer SUPOF:	Achados
jan/24	9.113,95	09.02.2024	69527582	69634458	69918047	
fev/24	7.972,13	11.03.2024	73263195	73834233	74313493	
mar/24	7.055,73	10.04.2024	73254575	73832346	74199267	
abr/24	9.397,80	10.05.2024	76028251	76083316	76120526	
mai/24	9.951,83	10.06.2024	77835635	77886210	78126290	
jun/24	9.082,12	10.07.2024	80065622	80160517	80247796	
jul/24	8.605,32	09.08.2024	82246938	82470680	84169354	
ago/24	8.759,32	10.09.2024	84906080	85113700	86618936	
set/24	9.057,19	10.10.2024	89381065	89386697	89745060	
out/24	9.694,80	11.11.2024	88502247	89389644	89745060	
nov/24	8.867,65	10.12.2024	90427285	90781698	90978195	
dez/24	9.859,46	10.01.2025	92362223	92397484	92600375	

**Valor total: R\$ 107.417,30**

Dando prosseguimento à instrução processual, os autos foram novamente encaminhados à Procuradoria desta Agência para análise jurídica da matéria, ocasião em que foram examinados os aspectos legais e normativos pertinentes ao caso. Ao final, a Procuradoria[11] concluiu da seguinte forma:

*“Portanto, diante de todo o narrado:*

*a) sobre o descumprimento do Art. 2º da Instrução Normativa Nº 10/2010, este Órgão Jurídico corrobora a manifestação exarada no Despacho de Encaminhamento de Processo nº 89067420, todavia cabe ao Conselho Diretor decidir acerca da aplicação da penalidade à Concessionária nesse tocante;*

*b) considerando a análise técnica realizada pela CAPET e Auditoria de Controle Interno, bem como as informações devidamente fornecidas pela Águas de Condessa, esta Procuradoria entende que a legislação aplicável foi observada, não havendo óbices jurídicos ao encerramento do presente processo.”*

O presente feito foi então, distribuído à minha relatoria por Decisão do Conselho-Diretor, na 1ª Reunião Interna[12], realizada no dia 13/01/2025.

Sempre em respeito ao contraditório e à ampla defesa, a Concessionária foi instada a apresentar suas Razões Finais através do Ofício AGENERSA/CONS-02 Nº28/2026[13]. Diante da ausência de manifestação quanto ao período em apreço, a solicitação foi posteriormente reiterada pelo Ofício AGENERSA/CONS-02 nº 52/2026, de 11 de fevereiro de 2026.

***É o Relatório.***

**Vladimir Paschoal Macedo**

Conselheiro-Relator

---

[1] Doc SEI nº 69527580 - Ofício 016/2024.

[2] Doc SEI nºs 69527581, 69527582, 69527583 - janeiro; SEI-480002/003804/2024 - fevereiro; SEI-480002/003802/2024 - março; SEI-480002/004768/2024 - abril; SEI-480002/005504/2024 - maio; SEI-480002/006522/2024 - junho; SEI-480002/007437/2024 - julho; 84906080 – agosto; SEI-480002/009258/2024 - setembro; 88502247 - outubro; 90427285 - novembro; SEI-480002/001061/2025 - dezembro (Documentação Comprobatória Concessionária Águas da Condessa).

[3] Doc SEI nºs 69634458 – janeiro, 73834233 – fevereiro, 73832346 – março, 76083316 – abril, 77886210 – maio, 80160517 – junho, 82470680 – julho, 85113700 – agosto, 89386697 – setembro, 89389644 – outubro, 90781698 – novembro, 92397484 - dezembro (Pareceres da CAPET).

[4] Doc SEI nº 73834233 - PARECER TÉCNICO AGENERSA/CAPET nº 140/2024.

[5] Doc SEI nº 89067420 - Despacho Procuradoria.

[6] Doc SEI nºs - 69918047 – janeiro, 74199267 - março, 74313493 - fevereiro, 76120526 - abril, 78126290 - maio, 80247796 - junho, 84169354 - julho, 86618936 - agosto, 89745060 – setembro e outubro, 90978195 - novembro e 92600375 – dezembro (despachos SUPOF).

[7] Doc SEI nº 96933434 - Ofício nº 061/2025.

[8] Doc SEI nº 96933435 - Relatório de Auditoria Independente.

[9] Doc SEI nº 97309431 - PARECER TÉCNICO AGENERSA/CAPET Nº 102/2025.

[10] Doc SEI nº 97689537 - Despacho Auditoria Interna da AGENERSA.

[11] Doc SEI nº 116215188 - PARECER nº 591/2025/AGENERSA/PROC.

[12] Doc SEI nº 116215188 - Despacho SECEX 1ª Reunião Interna.

[13] Doc SEI nº 123948273 - Ofício AGENERSA/CONS-02 Nº 28.

## VOTO

**Processo nº: SEI-480002/002070/2024**

**Data de Autuação: 04/03/2024**

**Concessionária: Águas da Condessa**

**Assunto: Taxa de Regulação - 2024.**

**Sessão Regulatória: 26/02/2026**

**125920152**

Cuida-se de processo regulatório instaurado para a apuração do adimplemento da Taxa de Regulação da Concessionária Águas da Condessa, responsável pelo serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município de Paraíba do Sul, correspondente ao período de janeiro a dezembro de 2024, considerando o que dispõe o Artigo 19 da Lei Estadual nº 4.556/2005; o Artigo 3º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 6.334/2012; a Cláusula Oitava do Acordo de Cooperação Técnica firmado por esta Agência, o Poder Concedente e a Regulada; bem como o que consta nas Instruções Normativas (IN) nº 10, 13 e 15/2010, as quais preveem o recolhimento, o procedimento e a base de cálculo da taxa de regulação.

Nessa esteira, a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária – CAPET<sup>[i]</sup> realizou mensalmente a conferência da documentação apresentada pela Delegatária e procedeu à conciliação dos montantes recolhidos a título de Taxa de Regulação com as informações bancárias fornecidas pela Superintendência Orçamentária e Financeira – SUPOF<sup>[ii]</sup>, estando os valores em conformidade com a IN nº 15/2010. Para mais, a Auditoria Interna da AGENERSA atestou os valores depositados e solicitou o encerramento e arquivamento do processo<sup>[iii]</sup>.

Ademais, em observância à determinação do Artigo 1º da IN nº 51/2015, com as alterações promovidas pela IN nº 86/2020, a Concessionária enviou Relatório de Auditoria Independente<sup>[iii]</sup> destinado a comprovar a conformidade dos valores recolhidos à AGENERSA, referentes ao exercício de 2024, cuja conclusão não destoou daquela apresentada pelos órgãos técnicos desta Reguladora.

Noutro giro, instada a se manifestar, a Procuradoria emitiu parecer jurídico discorrendo sobre a previsão normativa do recolhimento da taxa de regulação e a conformidade dos dados apresentados pela Águas da Condessa<sup>[iv]</sup>.

Dito isso, em linhas gerais, a taxa de regulação é um valor cobrado pelo poder público para custear a atuação do órgão regulador, especialmente as atividades de fiscalização, controle e acompanhamento de determinado setor econômico, estando vinculado ao exercício do poder de polícia ou à prestação de um serviço específico e divisível, conforme se depreende dos Artigos 77 e 78 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), combinado com o Artigo 5º do mesmo diploma.

No presente caso, a Lei Estadual nº 4.556/2005, especificamente no Artigo 19, determina que a taxa de regulação será recolhida diretamente pelo Concessionário aos cofres do Fundo de Regulação de Serviços Concedidos e Permitidos do Estado do Rio de Janeiro, na área de energia ou saneamento básico, cuja alíquota será 0,5% (meio por cento) sobre o somatório das receitas das tarifas auferidas mensalmente por ele, nas atividades sujeitas à regulação da AGENERSA.

Nesse contexto, as Instruções Normativas AGENERSA nº 10, 13 e 15/2010 regulamentaram o recolhimento, o procedimento e a base de cálculo da taxa de regulação, tendo servido de base para a conclusão de todos os órgãos técnico e jurídico que se manifestaram ao longo da marcha processual, os quais concluíram, em uníssono, pelo atendimento integral, por parte da Concessionária Águas da Condessa, às obrigações que lhe são impostas.

Com efeito, analisando detidamente os autos do processo, verifica-se o correto recolhimento da Taxa de Regulação, consoante apuração realizada pela Delegatária, pela CAPET e pela Auditoria Independente, em cotejo com os dados conciliados pela SUPOF e pela Auditoria da AGENERSA. Por todo o exposto, em sintonia com os pareceres dos Órgãos Técnicos e Jurídico desta Reguladora, sugiro ao Conselho Diretor:

I. Considerar regular os valores recolhidos a título de Taxa de Regulação pela Concessionária Águas da Condessa, para o exercício de 2024, consoante a apuração realizada pela CAPET, pela Delegatária e pela Auditoria Independente por ela contratada;

II. Determinar o encerramento e arquivamento do feito.

***É como VOTO.***

**Vladimir Paschoal Macedo**

Conselheiro-Relator